



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



MENSAGEM N.º 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e Ilustres Vereadores, a fim de submeter ao exame dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei Complementar que **“Dispõe Sobre A Lei Orgânica Da Procuradoria-Geral Do Município De Mangaratiba e dá Outras Providências”**.

É inegável o caráter estratégico da Procuradoria-Geral do Município (PGM) e da Advocacia Pública deste município, que estão na base de sustentação da totalidade das políticas públicas, o que reclama constantes saltos de qualidade nas relações de gestão dos órgãos jurídicos estatais.

Além disso, as discussões nacionais, regionais e locais sobre a reforma administrativa passam, necessariamente, pela modernização das estruturas jurídicas da Administração, a fim de que haja um enfrentamento consequente dos desafios do Estado Democrático de Direito para uma consecução eficaz das políticas públicas.

Por fim, o presente projeto de lei complementar tem o objetivo de sanar distorções históricas envolvendo os servidores de carreira de Estado, dando-lhes substratos mínimos para o bom cumprimento de sua missão constitucional.

Dessa forma, tem-se a necessidade de reestruturação da Procuradoria em decorrência de inúmeros procedimentos recomendatórios do Tribunal de Contas (TCE-RJ), a fim de promover melhores condições e efetiva cobrança extrajudicial dos créditos de dívida ativa.

No entanto, a legislação municipal em vigor não está em sintonia com a legislação federal e estadual, assim como destoa de legislações municipais que estruturaram suas respectivas Procuradorias.

ARQUIVE-SE

Em 22/03/16

Somente Consulta

PRESIDENTE

*Recibido em
01/03/2016
Comat. C35
Somente Consulta*

Somente Consulta



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



Portanto, diante das razões acima expostas, apresento-lhe projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a Lei Orgânica da Procuradoria-Geral Do Município de Mangaratiba e dá outras providências, com a convicção de que estabelecerá um dever de excelência para a prestação de seus serviços jurídicos deste Município.

Nesse contexto, a relevância da matéria requer que seja apreciada em caráter de **urgência**, em conformidade com o Artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba.

Esperando contar, mais uma vez, com a inestimável colaboração dessa Casa Legislativa, renovo a Vossa Excelência e seus dignos pares, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Somente Consulta

Ruy Tavares Quintanilha

Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
Vereador VITOR TENÓRIO SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de
Mangaratiba – RJ.